Pindamonhangaba, 01 de abril de 2025.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

GPRO Nº. 6652/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo/higiene, materiais de limpeza, EPI's e equipamentos necessários para atendimento ao objeto, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

A **MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA,** empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.691.249/0001-93, estabelecida na Rua Princesa Izabel, Nº 269, Bairro Cidade Nova, Pindamonhangaba-SP CEP: 12414-270, neste ato representando por seu sócio, que ao final subscreve, já devidamente qualificado nos autos, vem por meio deste, com fulcro no **Art. 165, I, da Lei 14.133/21,** INTERPOR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I. FATOS

Aos 25 dias de março de 2025, foi realizado a abertura do certame de Pregão Eletrônico nº 009/2025, que visava em seu Objeto *a "O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial, manutenção e conservação de áreas verdes e controle de acesso, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo/higiene, materiais de limpeza, EPI's e equipamentos necessários para atendimento ao objeto, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I."*

Após a fase de lances e durante a fase de habilitação, conforme o envio dos documentos de habilitação solicitados, o Lote único teve como arrematante a empresa MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Ocorre que, de forma equivocada, o Sr. Pregoeiro e sua comissão habilitaram a empresa ora consagrada, visto que, após análise de nossa equipe técnica, verificou-se que a proposta apresentada apresenta inexequibilidade, bem como diversas incongruências na planilha de composição de custos apresentada.

Assim, a fim de reverter a habilitação da empresa ora consagrada neste certame, em direito próprio e de outrem, e alertar a referida Prefeitura para que a mesma não seja prejudicada na execução deste contrato, esta empresa recorrente apresenta esta peça recursal.

II. PRELIMINARES

A. Da manifestação de Recurso

Após abertura de prazo para manifestação de recurso no decorrer do certame, a empresa recorrente manifestou intenção argumentando:

> *27/03/2025 14:39:13 - Sistema - Intenção: Declaro intenção de recurso diante da habilitação equivocada da empresa declarada provisoriamente vencedora, conforme será demonstrado em peça recursal. (grifo nosso)*

O direito ao oferecimento de recurso administrativo, no que diz respeito as licitações e contratos administrativos, é assegurado a empresa recorrida **Art. 165, I, da Lei 14.133/21,** que reza:

> *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *(...) (grifo nosso)*

Ainda, quanto ao exercício deste direito, o **Item 8.2** do referido edital reforça a determinação do prazo, estando em consonância com a legislação vigente, devendo registrar a peça em campo próprio do sistema, desta forma:

> *8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata. (grifo nosso)*

Portanto, esta peça recursal é munida de tempestividade. Desta forma, requer que esta interposição de recurso administrativo seja recebida.

B. MÉRITOS

A. Dos encargos e legalidades

Após a análise detalhada realizada pela equipe técnica desta empresa recorrente, foram identificadas diversas irregularidades na planilha de composição de custos apresentada pela empresa ora consagrada vencedora.

Tais inconsistências comprometem a exequibilidade da proposta e afrontam as disposições editalícias, conforme os apontamentos a seguir.

1) ENCARGOS SOCIAIS

- **Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários**

A empresa recorrida aplicou um percentual incorreto para o cálculo do 13º salário, considerando a alíquota de 9,3910%, enquanto o correto, conforme determina o edital, é de 8,3333%, resultando em um valor superestimado.

Além disso, houve a exclusão indevida da incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias, distorcendo a base de cálculo e gerando um impacto financeiro artificialmente reduzido.

- **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

A recorrida incluiu indevidamente a Participação nos Resultados (PPR) como benefício na composição de custos, o que é irregular, visto que o PPR não é um benefício obrigatório e sua inclusão representa um meio de majoração indevida dos valores contratuais.

O PPR não pode ser tratado como despesa fixa, pois depende do desempenho da empresa e de metas específicas, o que viola os princípios da previsibilidade e objetividade da licitação.

2) PREVISÃO PARA RESCISÃO

No Módulo 3, a recorrida excluiu a incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. Tal omissão, ainda que represente um valor reduzido, configura ocultação de encargos obrigatórios, distorcendo a composição de custos e criando margem para um lucro disfarçado, em afronta à competitividade e à lisura do certame.

3) AUSÊNCIAS LEGAIS

A previsão de cobertura para substituto nas férias foi subestimada pela concorrente, que considerou um valor mensal de apenas R$ 10,20. Esse montante, ao final de 12 meses, totaliza R$ 122,40, quantia manifestamente insuficiente para a cobertura de férias, pois o substituto deve receber os mesmos proventos do trabalhador afastado.

O cálculo correto, com base no percentual de 9,075%, demonstra que a recorrida apresentou valores subdimensionados, comprometendo a correta execução contratual.

4) INSUFICIÊNCIA NA PREVISÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS

No Módulo 5, a proposta da recorrida apresenta valores insuficientes para garantir o adequado fornecimento de materiais, uniformes, EPIs e equipamentos exigidos no edital.

- **Uniformes e EPIs**: O valor mensal de R$ 54,00 não é suficiente para cobrir os custos reais de reposição e manutenção dos uniformes.

UNIFORMES

Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Semestral	Quantidade Anual	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
Jaleco de brim, manga 3/4.	Unidade	R$ 54,90	3	6	R$ 329,40	R$ 27,45
Calça Brim	Unidade	R$ 58,90	2	4	R$ 235,60	R$ 19,63
Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante.	Par	R$ 56,90	1	1	R$ 56,90	R$ 4,74
Camisa de malha, branca, 100% algodão.	Unidade	R$ 53,70	3	6	R$ 322,20	R$ 26,85
Par de meias, 100% algodão	Par	R$ 23,49	3	6	R$ 140,94	R$ 11,75
Crachá	Unidade	R$ 12,40	1	1	R$ 12,40	R$ 1,03
Valor Uniformes					**R$ 1.097,44**	**R$ 91,45**





EPI´s - EPC´s

Descrição do Item	Unidade	Periocidade	Qtde - Por Colaborador	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Mensal
Luva de latéx natural, (par) antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio.	Unidade	Mrnsal	2	24	R$ 4,21	R$ 8,42
Óculos de proteção	Unidade	Semestral	1	2	R$ 13,34	R$ 2,22
Bota em PVVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	2	4	R$ 36,16	R$ 24,11
Sapato de Segurança em EVA impermeável - solado antiderrapante	Unidade	Semestral	2	4	R$ 35,19	R$ 23,46
Placa de Sinalização	Unidade	Anual	1	1	R$ 33,99	R$ 2,83
Valor Anual dos EPI's						**R$ 61,04**

- **Materiais**: O montante de R$ 74,36 mensais é inferior ao menor orçamento de mercado apurado, que aponta um custo mínimo de R$ 541,00 por funcionário.

DOMISSANITÁRIOS (6 meses)

		Média Prefeitura Semestral							
Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor total	Valor Unitário	Qtde Estimado Mensal	Empregados Limpeza	Qtde por Empregado	Valor Unitário Maximos	Valor por Empregado da Limpeza
Água Sanitária	Litro	2.348	R$ 4.323,21	R$ 1,84	392,00	39	11,00	R$ 8,47	R$ 94,00
Alcool Etilico Líquido 1 Litro	Litro	133	R$ 1.239,20	R$ 9,32	23,00	39	1,00	R$ 9,15	R$ 10,00
Alcool Gel Etílico para Limpeza 70º INPM 500Ml	Frasco	239	R$ 1.681,42	R$ 7,04	40,00	39	2,00	R$ 16,79	R$ 34,00
Cera Liquida para Piso, incolor Frasco c/750ml	Frasco	65	R$ 337,28	R$ 5,19	11,00	39	1,00	R$ 13,49	R$ 14,00
Desinfetante Eucalipto	Litro	1316	R$ 5.804,27	R$ 4,41	220,00	39	6,00	R$ 3,58	R$ 22,00
Desinfetante Líquido	Litro	778	R$ 2.005,23	R$ 2,58	130,00	39	4,00	R$ 13,18	R$ 53,00
Detergente em Pó	Caixa	491	R$ 5.161,23	R$ 10,51	82,00	39	3,00	R$ 29,45	R$ 89,00
Detergente Líquido Frasco 500ml	Frasco	973	R$ 6.084,57	R$ 6,25	163,00	39	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
Esponja de Lá de Aço	Pacote	76	R$ 1.955,42	R$ 25,73	13,00	39	1,00	R$ 3,69	R$ 4,00
Esponja Dupla Face 75 x 22 x 110mm	Unidade	410	R$ 5.433,17	R$ 13,25	69,00	39	2,00	R$ 1,65	R$ 4,00
Limpa Móveis Emilsão Cremosa Frasco 500ml	Frasco	74	R$ 2.280,19	R$ 30,81	13,00	39	1,00	R$ 15,73	R$ 16,00
Limpa Vidro 500ml	Frasco	188	R$ 722,47	R$ 3,84	32,00	39	1,00	R$ 18,90	R$ 19,00
Limpador Multiuso, Líquido Frasco com 500ml	Frasco	133	R$ 2.496,58	R$ 18,77	23,00	39	1,00	R$ 7,90	R$ 8,00
Papel Higiênico Folha Dupla Classe 01	Pacote	130	R$ 1.378,54	R$ 10,60	22,00	39	1,00	R$ 11,49	R$ 12,00
Papel Higiênico, Med. 10 cm x 300m.	Pacote	339	R$ 9.317,15	R$ 27,48	57,00	39	2,00	R$ 14,31	R$ 29,00
Removedor Solvente Glicoico Bem. 1000ml	Litro	12	R$ 158,76	R$ 13,23	2,00	39	1,00	R$ 11,99	R$ 12,00
Sabão em Barra, Acidos Graxos Glirecinado	Unidade	399	R$ 1.777,48	R$ 4,45	67,00	39	2,00	R$ 2,90	R$ 6,00
Sabonete Líquido, Perolado, ANTIALÉRGICO GALÃO 5L	Galão	146	R$ 2.269,23	R$ 15,54	25,00	39	1,00	R$ 12,40	R$ 13,00
Saponaceo em Pó, Pinho, Pesando 300 Gramas	Tubo	174	R$ 1.400,58	R$ 8,05	29,00	39	1,00	R$ 4,20	R$ 5,00
Toalha de Papel Interfolha	Pacote	1998	R$ 4.827,12	R$ 2,42	333,00	39	9,00	R$ 2,42	R$ 22,00
									R$ 541,00

- **Equipamentos**: A recorrida estipulou um rateio de apenas R$ 38,85 mensais, quando a cotação mínima demonstra a necessidade de R$ 214,80, comprometendo a execução do contrato e aumentando o risco de inadimplência dos requisitos técnicos exigidos.

EQUIPAMENTOS/DISPENSER E FERRAMENTAS								
Auxiliar de Limpeza	Manutenção e Pequenos Reparos	Controlador de Acessos	Encarregado	Jardineiro	Limpador de Vidros	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	1	0	0	1	0	Carrinho de Transporte para carregamento de detritos	Unidade	R$ 399,00
1	0	0	0	0	0	Enceradeira Industrial (disco-lavação) para lavação de pixo Paviflex	Unidade	R$ 1.749,33
1	0	0	0	0	1	Maquina de alta pressão pra limpeza de capachos	Unidade	R$ 407,50
0	0	0	0	1	0	Equipamentos de jardinagem - Manuais e Motorizados	Conjunto	R$ 1.050,00
1	0	0	0	0	0	Varredeira manual motorizada para varrição de pisos (grandes áreas)	Unidade	R$ 4.351,10
16	0	0	0	0	4	Pano de Chão	Pacote 10	R$ 21,15
3960	0	0	0	110	0	Saco de Lixo	Unidade	R$ 0,19
30	0	0	0	0	0	Vassoura / Rodo	Unidade	R$ 37,90
14	0	0	0	0	0	Dispenser Saboneteira Completa	Unidade	R$ 40,75
15	0	0	0	0	0	Dispenser Papel Higiênico	Unidade	R$ 33,52
13	0	0	0	0	0	Dispenser Papel Toalha	Unidade	R$ 37,26
4	0	0	0	0	0	Porta Copos	Unidade	R$ 34,90
0	1	0	0	0	0	Martelo de Garra	Unidade	R$ 23,51
0	1	0	0	0	0	Alicate Universal	Unidade	R$ 61,99
0	1	0	0	0	0	Alicate de Corte	Unidade	R$ 19,24
0	1	0	0	0	0	Alicate de Bico	Unidade	R$ 10,30
0	1	0	0	0	0	Alicate de bomba d´agua	Unidade	R$ 37,18
0	1	0	0	0	0	Chave catraca com soquetes	Unidade	R$ 148,81
0	1	0	0	0	0	Chaves combinadas	Unidade	R$ 59,00
0	1	0	0	0	0	Chave inglesa	Unidade	R$ 63,64
0	1	0	0	0	0	Jogo de chaves de fenda	Unidade	R$ 66,99
0	1	0	0	0	0	Jogo de chaves Phillips	Unidade	R$ 66,99
0	1	0	0	0	0	Jogo de chave Allen	Unidade	R$ 67,23
0	1	0	0	0	0	Porta bits catraca com jogo de pontas bits	Unidade	R$ 88,88
0	1	0	0	0	0	Trena de 7m com 2 unidades de medida	Unidade	R$ 39,90
0	1	0	0	0	0	Nivel	Unidade	R$ 23,40
0	1	0	0	0	0	Estilete	Unidade	R$ 29,38
0	1	0	0	0	0	Kit furadeira e parafusadeira, à bateria com carregados bivolt, e kitr de acessórios com brocas	Unidade	R$ 789,00
0	1	0	0	0	0	Suporte magnético e pontas bit	Unidade	R$ 55,00
0	1	0	0	0	0	Barra de extensão elétrica	Unidade	R$ 45,00
0	1	0	0	0	0	Pistola aplicadora de PU	Unidade	R$ 46,17
0	1	0	0	0	0	Multímetro	Unidade	R$ 44,90
0	1	0	0	0	0	Detector de fase	Unidade	R$ 59,17
0	1	0	0	0	0	Alicate descascador	Unidade	R$ 79,04
0	1	0	0	0	0	Bandeja de Pintura	Unidade	R$ 11,58
R$ 10.800,26	R$ 2.335,30	R$ -	R$ -	R$ 1.469,90	########			**R$ 8.162,60**

Diante das irregularidades apontadas, verifica-se que a proposta da empresa Milclean contém falhas materiais que a tornam inexequível, violando os princípios da legalidade e economicidade da licitação, requerendo assim a inabilitação da empresa Milclean, garantindo a lisura do certame e a correta execução do contrato.

B. Do BDI

Após a análise detalhada realizada pela equipe técnica desta empresa recorrente, foram identificadas irregularidades na composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) da empresa ora consagrada vencedora.

Os apontamentos a seguir demonstram que os critérios adotados na proposta não são compatíveis com os parâmetros de exequibilidade e economicidade exigidos pelo certame, comprometendo a viabilidade da execução contratual.

1) MARGEM DE LUCRO INEXEQUÍVEL

A empresa Milclean previu uma margem de lucro de 2% em sua composição de custos. Embora não haja um percentual mínimo fixado em lei, a exequibilidade desse índice deve ser analisada à luz das peculiaridades do contrato.

Uma margem de lucro tão reduzida levanta questionamentos sobre a capacidade da contratada de cumprir suas obrigações ao longo da execução contratual sem comprometer a qualidade dos serviços.

Contratos administrativos envolvem riscos operacionais, oscilações de mercado e custos imprevistos que podem tornar um lucro reduzido insustentável, levando ao inadimplemento contratual ou à necessidade de reequilíbrios financeiros futuros, impactando a Administração Pública.

Portanto, ao apresentar uma proposta com margem de lucro ínfima, a empresa vencedora pode estar adotando uma estratégia de preço artificialmente baixo para garantir a adjudicação do contrato, o que contraria os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2) INCLUSÃO INDEVIDA DO IMPOSTO DE RENDA NO BDI

Outro ponto crítico identificado é a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) na composição do BDI. Esse acréscimo gera distorções no cálculo da proposta, pois:

- O IRPJ é um tributo sobre o lucro, e não um custo operacional da empresa.
- O próprio BDI já contempla o lucro, de modo que incluir o IRPJ representa uma sobreposição indevida de valores.
- A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, define o BDI como a taxa que cobre despesas indiretas, risco do empreendimento e lucro do contratado, sem menção à inclusão de tributos diretos sobre o lucro.

A inclusão do IRPJ na composição do BDI pode resultar em um superfaturamento disfarçado, elevando artificialmente os preços e prejudicando a economicidade da contratação.

Diante das irregularidades verificadas na composição do BDI, fica demonstrado que a proposta da empresa Milclean contém distorções que comprometem sua exequibilidade e contrariam os princípios da economicidade e da vantajosidade, requerendo assim a inabilitação da empresa Milclean, garantindo que a Administração Pública celebre contrato com uma proposta financeiramente equilibrada e viável com outra empresa melhor habilitada.

C. Dos Atos da Administração Pública

Por fim, mas não menos importante, cumpre esta empresa recorrente lembrar ao nobre Sr. Pregoeiro e sua comissão que, conforme a **Súmula 633, do STJ,** a administração pública pode reaver seus atos, conforme preconiza:

> *Súmula 633, STJ: "A administração pode **rever seus próprios atos** para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável." (grifo nosso)*

Desta forma, concluímos que a habilitação da empresa ora consagrada vencedora é equivoca, devendo a Administração Pública rever este ato e declarar a desclassificação de sua proposta, visto a inexequibilidade da mesma.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento deste recurso conforme **Art. 165, I, da Lei 14.133/21** e do **Item 8.2** do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025;

b) A inabilitação da empresa ora habilitada, diante da inexequibilidade de sua proposta comercial;

c) A convocação da próxima empresa melhor classificada para negociar valores e apresentar documentos de habilitação;

d) Caso seja desfavorável a decisão final proferida pelo Sr. Pregoeiro e sua comissão, requer a revogação ou declaração de nulidade deste certame, conforme **Art. 165, d, da Lei 14.133/21.**

e) O levantamento de todos os meios de provas garantidas em direito.

Ressalta-se que, em pleno direito, caso não seja obtido êxito na esfera administrativa, acionaremos as demais casas fiscalizadoras, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, se assim for necessário.

Termos em que, pede deferimento.

Pindamonhangaba, 01 de abril de 2025.

PABLO DE OLIVEIRA FRANCA:34933393800

Assinado de forma digital por PABLO DE OLIVEIRA FRANCA:34933393800
Dados: 2025.04.01 14:45:05 -03'00'

Máximos Manutenção E Conservação Ltda
Pablo de Oliveira França
CPF: 349.333.938-00 / RG: 47. 860.120-7